



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1.018, DE 2014

### (DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO) (ao SCD nº 166, de 2010)

Requeiro, nos termos do art. 374, XII, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado (com finalidade de supressão), da referência ao artigo 930, no inciso IV, do § 2º, do artigo 12 e o inciso VI do § 2º do artigo 12, do SCD ao PLS nº 166, de 2010, que afastam a necessidade de julgamento do processo segundo a sua ordem cronológica.

### JUSTIFICAÇÃO

O Senado Federal, quando da análise do PLS 166, de 2010, havia decidido pelo dever de julgamento dos processos segundo a sua ordem cronológica. Trata-se de dispositivo republicano, que assegura a absoluta impessoalidade na prestação jurisdicional, mediante a criação de uma regral legal de gestão de processos. Contudo, a Câmara dos Deputados introduziu dois dispositivos que prejudicam essa importante conquista, necessitando serem suprimidos. Realmente, não existe razão legítima para dar preferência de julgamento de um processo em detrimento de outro, cujo conteúdo não enfrenta o mérito da demanda.

Também não existe razão legítima para dar preferência aos julgamentos monocráticos em 2º grau ou tribunal superior, tema já tratado na parte final do inciso IV do § 2º do art. 12 do SCD nº 166, de 2010. O relator do processo deverá, indistintamente, julgar em ordem, quer monocraticamente, quer colegiadamente. Da mesma forma, não existe razão para retirar o agravo interno da ordem de julgamento, tal como previsto no inciso VI do § 2º do art. 12 do SCD nº 166, de 2010. Trata-se de nova fase dentro do mesmo tribunal que deverá adequar a sua rotina de trabalho aos termos contidos no art. 12. Note-se, por fim, que o inciso X do § 2º do art. 12 do SCD nº 166, de 2010, já contempla válvula de escape para situações excepcionais. Não convém alargar ainda mais

exceções, como se fez nos inciso IV e VI do § 2º do art. 12 do SCD nº 166, de 2010.

Por esse motivo a necessidade da sugestão institucional para supressão dos dispositivos mencionados no texto do novo Código de Processo Civil.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2014

Senador **ACIR GURGACZ**  
**Líder do PDT**

(À publicação)

Publicado no **DSF**, de 17/12/2014.

---

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF